



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

C/Assessor

PROJETO DE LEI Nº 94/94

DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Estado à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA.

Distribuição

REGISTRADO EM 20/05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

À ASS. TÉCNICA EM:

PUBLICADO NO D.P.I.

DECISÃO DO PLENÁRIO:

A Divisão das Comissões Técnicas

Em 25 / 05 / 1994

Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



M E N S A G E M

MENSAGEM GG/015/94

João Pessoa, 19 de maio de 1994

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Senhor Presidente:

Em 20/05/94
[Assinatura]
Diretor da Ass. ao Plenário

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o apenso **PROJETO DE LEI** que autoriza o Poder Executivo fazer concessão de uso de bem patrimonial imobiliário do Estado, à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA, com sede na av. Ranière Mazilli, nº 1732, antiga av. Dom Bosco, tendo por número, 920.

Esclareço que a Entidade Concessionária constituiu-se em uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, filiada à Federação Nacional das Pestalozzi — **FENASP**, com representação na maioria dos Estados brasileiros, cuja filosofia compreende o pensamento da Dra. **HELENA ANTIPAFF**, fundadora do movimento, o qual visa especificamente atender ao Portador de Deficiência Mental, dando-lhes reabilitação, assistência e acima de tudo amor.

Outrossim, informo que o imóvel ora proposto à concessão, assentado sobre área de 2.040 m², com área construída de 842 m², já presentemente abriga a **SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA**, por força da celebração de um termo de Comodato entre em as partes em consideração, firmado em 07 de março de 1990, pelo prazo de 04(quatro) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

fl. 2



Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, eis que, logrando aprovação, possibilitará a que a entidade concessionária tenha melhores condições de atender corretamente a clientela que assiste, através da efetivação de adaptações no prédio, tais como ampliação de salas, refeitórios, banheiros e áreas de lazer, para o fim de oferecer maior conforto e segurança aos alunos Portadores de Deficiência.

Frente tais razões, Senhor Presidente, estou certo de que os Senhores Deputados, compreendendo a importância e o alcance da medida ora proposta, dar-lhe-ão o apoio necessário para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.


CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR

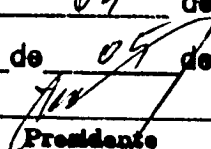


ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI N. 94/94

AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 05 de 19 94
Em, 20 de 05 de 19 94

Presidente

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do ESTADO à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **Sociedade Pestalozzi da Paraíba**, um imóvel localizado na av. Ranière Mazilli, n. 1.732, antiga av. Dom Bosco, nº 920, com uma área de 2.040 m², sendo 842 m² de construção, limitando-se ao norte com um terreno baldio, ao sul com a av. Ranière Mazilli, a leste com a Ceasa e a oeste com o Colégio José Lins do Rego.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a abrigar a sede da **Sociedade Pestalozzi da Paraíba**.

Art. 3º. O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado, caso a Sociedade concessionária deixe de utilizá-lo para o fim indicado no artigo precedente, dentro do prazo de 10(dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato que regulará as condições em que se dará a concessão em consideração.

Art. 4º. A entidade concessionária utilizará o bem concedido com exclusividade, mas obedecerá às condições convencionadas com a Administração através de instrumento contratual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

Distribuição

REGISTRADO EM 20/05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

À ASS. TÉCNICA EM:

PUBLICADO NO D.P.I.

DECISÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI Nº 94/94

DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza a concessão de uso
de um imóvel do Estado à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA.

A sec. Legal
traz para os
providos
at



ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DO GOVERNADOR



M E N S A G E M

MENSAGEM GG/015/94

João Pessoa, 19 de maio de 1994

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Senhor Presidente:

Em 22/05/94
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o apenso **PROJETO DE LEI** que autoriza o Poder Executivo fazer concessão de uso de bem patrimonial imobiliário do Estado, à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA, com sede na av. Ranière Mazilli, nº 1732, antiga av. Dom Bosco, tendo por número, 920.

Esclareço que a Entidade Concessionária constituiu-se em uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, filiada à Federação Nacional das Pestalozzi — **FENASP**, com representação na maioria dos Estados brasileiros, cuja filosofia compreende o pensamento da Dra. HELENA ANTIPAFF, fundadora do movimento, o qual visa especificamente atender ao Portador de Deficiência Mental, dando-lhes reabilitação, assistência e acima de tudo amor.

Outrossim, informo que o imóvel ora proposto à concessão, assentado sobre área de 2.040 m², com área construída de 842 m², já presentemente abriga a **SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA**, por força da celebração de um termo de Comodato entre as partes em consideração, firmado em 07 de março de 1990, pelo prazo de 04(quatro) anos.

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

fl. 2



Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, eis que, logrando aprovação, possibilitará a que a entidade concessionária tenha melhores condições de atender corretamente a clientela que assiste, através da efetivação de adaptações no prédio, tais como ampliação de salas, refeitórios, banheiros e áreas de lazer, para o fim de oferecer maior conforto e segurança aos alunos Portadores de Deficiência.

Frente tais razões, Senhor Presidente, estou certo de que os Senhores Deputados, compreendendo a importância e o alcance da medida ora proposta, dar-lhe-ão o apoio necessário para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.


CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI N. 94/94

AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 05 de 19 94
Em, 20 de 05 de 19 94
[Signature]
Presidente

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do ESTADO à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **Sociedade Pestalozzi da Paraíba**, um imóvel localizado na av. Ranière Mazilli, n. 1.732, antiga av. Dom Bosco, nº 920, com uma área de 2.040 m², sendo 842 m² de construção, limitando-se ao norte com um terreno baldio, ao sul com a av. Ranière Mazilli, a leste com a Ceasa e a oeste com o Colégio José Lins do Rego.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a abrigar a sede da **Sociedade Pestalozzi da Paraíba**.

Art. 3º. O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado, caso a Sociedade concessionária deixe de utilizá-lo para o fim indicado no artigo precedente, dentro do prazo de 10(dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato que regulará as condições em que se dará a concessão em consideração.

Art. 4º. A entidade concessionária utilizará o bem concedido com exclusividade, mas obedecerá às condições convencionadas com a Administração através de instrumento contratual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

Distribuição

REGISTRADO EM 20/05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

À ASS. TÉCNICA EM:

PUBLICADO NO D.P.L.

DECISÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI Nº 94/94

DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza a concessão de uso
de um imóvel do Estado à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



M E N S A G E M

MENSAGEM GG/015/94

João Pessoa, 19 de maio de 1994

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Senhor Presidente:

Em 20/05/94
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o apenso **PROJETO DE LEI** que autoriza o Poder Executivo fazer concessão de uso de bem patrimonial imobiliário do Estado, à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA, com sede na av. Ranière Mazilli, nº 1732, antiga av. Dom Bosco, tendo por número, 920.

Esclareço que a Entidade Concessionária constituiu-se em uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, filiada à Federação Nacional das Pestalozzi — FENASP, com representação na maioria dos Estados brasileiros, cuja filosofia compreende o pensamento da Dra. HELENA ANTIPAFF, fundadora do movimento, o qual visa especificamente atender ao Portador de Deficiência Mental, dando-lhes reabilitação, assistência e acima de tudo amor.

Outrossim, informo que o imóvel ora proposto à concessão, assentado sobre área de 2.040 m², com área construída de 842 m², já presentemente abriga a SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA, por força da celebração de um termo de Comodato entre as partes em consideração, firmado em 07 de março de 1990, pelo prazo de 04(quatro) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

fl. 2



Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, eis que, logrando aprovação, possibilitará a que a entidade concessionária tenha melhores condições de atender corretamente a clientela que assiste, através da efetivação de adaptações no prédio, tais como ampliação de salas, refeitórios, banheiros e áreas de lazer, para o fim de oferecer maior conforto e segurança aos alunos Portadores de Deficiência.

Frente tais razões, Senhor Presidente, estou certo de que os Senhores Deputados, compreendendo a importância e o alcance da medida ora proposta, dar-lhe-ão o apoio necessário para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.


CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI N. 94/94

AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 05 de 19 94
Em, 20 de 05 de 19 94
[Assinatura]
Presidente

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do ESTADO à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **Sociedade Pestalozzi da Paraíba**, um imóvel localizado na av. Raniére Mazilli, n. 1.732, antiga av. Dom Bosco, nº 920, com uma área de 2.040 m², sendo 842 m² de construção, limitando-se ao norte com um terreno baldio, ao sul com a av. Raniére Mazilli, a leste com a Ceasa e a oeste com o Colégio José Lins do Rego.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a abrigar a sede da **Sociedade Pestalozzi da Paraíba**.

Art. 3º. O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado, caso a Sociedade concessionária deixe de utilizá-lo para o fim indicado no artigo precedente, dentro do prazo de 10(dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato que regulará as condições em que se dará a concessão em consideração.

Art. 4º. A entidade concessionária utilizará o bem concedido com exclusividade, mas obedecerá às condições convencionadas com a Administração através de instrumento contratual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

Distribuição

REGISTRADO EM 20/05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

À ASS. TÉCNICA EM:

PUBLICADO NO D.O.L.

DECISÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI Nº 94/94

DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza a concessão de uso
de um imóvel do Estado à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA.

A sec. Legal
trair para os
ações - M
providências



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



M E N S A G E M

MENSAGEM GG/015/94

João Pessoa, 19 de maio de 1994

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Senhor Presidente:

Em 20/05/94
[Assinatura]
Diretor da Ass. ao Plenário

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o apenso **PROJETO DE LEI** que autoriza o Poder Executivo fazer concessão de uso de bem patrimonial imobiliário do Estado, à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA, com sede na av. Ranière Mazilli, nº 1732, antiga av. Dom Bosco, tendo por número, 920.

Esclareço que a Entidade Concessionária constituiu-se em uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, filiada à Federação Nacional das Pestalozzi — **FENASP**, com representação na maioria dos Estados brasileiros, cuja filosofia compreende o pensamento da Dra. **HELENA ANTIPAFF**, fundadora do movimento, o qual visa especificamente atender ao Portador de Deficiência Mental, dando-lhes reabilitação, assistência e acima de tudo amor.

Outrossim, informo que o imóvel ora proposto à concessão, assentado sobre área de 2.040 m², com área construída de 842 m², já presentemente abriga a **SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA**, por força da celebração de um termo de Comodato entre em as partes em consideração, firmado em 07 de março de 1990, pelo prazo de 04(quatro) anos.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR
fl. 2



Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, eis que, logrando aprovação, possibilitará a que a entidade concessionária tenha melhores condições de atender corretamente a clientela que assiste, através da efetivação de adaptações no prédio, tais como ampliação de salas, refeitórios, banheiros e áreas de lazer, para o fim de oferecer maior conforto e segurança aos alunos Portadores de Deficiência.

Frente tais razões, Senhor Presidente, estou certo de que os Senhores Deputados, compreendendo a importância e o alcance da medida ora proposta, dar-lhe-ão o apoio necessário para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.


CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI N. 94/94

AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 05 de 1994
Em, 20 de 05 de 1994
Presidente

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do ESTADO à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **Sociedade Pestalozzi da Paraíba**, um imóvel localizado na av. Ranière Mazilli, n. 1.732, antiga av. Dom Bosco, nº 920, com uma área de 2.040 m², sendo 842 m² de construção, limitando-se ao norte com um terreno baldio, ao sul com a av. Ranière Mazilli, a leste com a Ceasa e a oeste com o Colégio José Lins do Rego.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a abrigar a sede da **Sociedade Pestalozzi da Paraíba**.

Art. 3º. O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado, caso a Sociedade concessionária deixe de utilizá-lo para o fim indicado no artigo precedente, dentro do prazo de 10(dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato que regulará as condições em que se dará a concessão em consideração.

Art. 4º. A entidade concessionária utilizará o bem concedido com exclusividade, mas obedecerá às condições convencionadas com a Administração através de instrumento contratual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 1003

João Pessoa, 23 de novembro de 1994.

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei nº 94/94 de sua autoria, que autoriza a concessão de uso de um imóvel do Estado à Sociedade Pestalatozzi da Paraíba.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO nº 121

PROJETO DE LEI nº 94/94

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Estado à Sociedade Pestalozzi da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade Pestalozzi da Paraíba, um imóvel localizado na Av. Ranieri Mazilli, nº 1.732, antiga av. Dom Bosco, nº 920, com uma área de 2.040m², sendo 842 m² de construção, limitando-se ao norte com um terreno baldio, ao sul com a Av. Ranieri Mazilli, a leste com a Ceasa e a Oeste com o Colégio José Lins do Rego.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a abrigar a sede da SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA.

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado, caso a sociedade concessionária deixe de utilizá-la para o fim indicado no artigo precedente, dentro do prazo de 10 (dez) anos, contados à partir da data da assinatura do Contrato que regulará as condições em que se dará a concessão em consideração.

Art. 4º - A entidade concessionária utilizará o bem concedido com exclusividade, mas obedecerá às condições convencionadas com a administração através de instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 23 de novembro de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



M E N S A G E M

MENSAGEM GG/015/94

João Pessoa, 19 de maio de 1994

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Senhor Presidente:

Em 20.05.1994
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o apenso **PROJETO DE LEI** que autoriza o Poder Executivo fazer concessão de uso de bem patrimonial imobiliário do Estado, à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA, com sede na av. Ranière Mazilli, nº 1732, antiga av. Dom Bosco, tendo por número, 920.

Esclareço que a Entidade Concessionária constituiu-se em uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, filiada à Federação Nacional das Pestalozzi — **FENASP**, com representação na maioria dos Estados brasileiros, cuja filosofia compreende o pensamento da Dra. **HELENA ANTIPAFF**, fundadora do movimento, o qual visa especificamente atender ao Portador de Deficiência Mental, dando-lhes reabilitação, assistência e acima de tudo amor.

Outrossim, informo que o imóvel ora proposto à concessão, assentado sobre área de 2.040 m², com área construída de 842 m², já presentemente abriga a **SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA**, por força da celebração de um termo de Comodato entre as partes em consideração, firmado em 07 de março de 1990, pelo prazo de 04(quatro) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

fl. 2



Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, eis que, logrando aprovação, possibilitará a que a entidade concessionária tenha melhores condições de atender corretamente a clientela que assiste, através da efetivação de adaptações no prédio, tais como ampliação de salas, refeitórios, banheiros e áreas de lazer, para o fim de oferecer maior conforto e segurança aos alunos Portadores de Deficiência.

Frente tais razões, Senhor Presidente, estou certo de que os Senhores Deputados, compreendendo a importância e o alcance da medida ora proposta, dar-lhe-ão o apoio necessário para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.


CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI N. 94/94

AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 05 de 19 94
Em, 20 de 05 de 19 94
Presidente

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do ESTADO à SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAÍBA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **Sociedade Pestalozzi da Paraíba**, um imóvel localizado na av. Raniére Mazilli, n. 1.732, antiga av. Dom Bosco, nº 920, com uma área de 2.040 m², sendo 842 m² de construção, limitando-se ao norte com um terreno baldio, ao sul com a av. Raniére Mazilli, a leste com a Ceasa e a oeste com o Colégio José Lins do Rego.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a abrigar a sede da **Sociedade Pestalozzi da Paraíba**.

Art. 3º. O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado, caso a Sociedade concessionária deixe de utilizá-lo para o fim indicado no artigo precedente, dentro do prazo de 10(dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato que regulará as condições em que se dará a concessão em consideração.

Art. 4º. A entidade concessionária utilizará o bem concedido com exclusividade, mas obedecerá às condições convencionadas com a Administração através de instrumento contratual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Turpo Arico
EM, 22, 11, 19 94
Discussão

CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a **SOCIEDADE PESTALOZZI DA PARAIBA**

Para Estabelecer-se à **AV. RANIERE MAZZILE , 1732 CRISTO REDEMTOR**

Com a atividade principal **"SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR EXCEPCIONAL"**

Enquanto satisfizer as exigências legais. **LEI COMP. Nº 02 DE 17.12.91**

PROC. Nº 3898/93-3

INSCRIÇÃO

61.242 - 1

CÓD. ATIVIDADE

930474 - 0

SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

☐ Sim

☒ Não

RECOLHIMENTO DO TRIBUTO

☐ Mensal

☐ Anual

EMITIDO

Em **16 / 11 / 93**

FUNÇÃO: MATRÍCULA

CONFERIDO

Em **16 / 11 / 93**

CHEFE DA SEISS-MATRÍCULA

VISTO

Em **16 / 11 / 93**

IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque, em Comunhão com o que disciplina o Art. 158 parágrafo único da Lei nº 1596/71

Cartório Pessoa Milanes

3.º Ofício de Notas

TABELIA

Carta da Lourdes Pessoa Milanes

TABELIA SUBSTITUTA

Orsely de Fátima C. Milanes

ERREVENTES

Hálio M. Chacon

Betty Daves C. de Melo

João Pessoa - PB

Conferido e achado Con-

forme o original apresen-

tado Dec. 2148-25-4-94

João Pessoa 13 de 09 94

Notário



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenar
às Fls. 94 Sob No. 94/94
EM, 20 / 05 / 19 94
[Signature]

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 / 1
de 1994
EM 1 / 1 / 1994

10 SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 20 / 05 / 19 94
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 24 / 05 / 19 94
[Signature]
Secretário Legislativo

A O DEPUTADO
BOLSONARO
por relatar
por [illegible]
[Signature]
02/02/94

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 94/94

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR:

Autoriza a concessão de uso de um
imóvel do ESTADO à SOCIEDADE PES-
TALOZZI DA PARAÍBA.

PARECER

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei No. 94/94, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a concessão de uso de um imóvel pertencente ao Estado à Sociedade Pestalozzi da Paraíba.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em estudo dispõe sobre matéria de domínio público, sendo sua iniciativa de competência exclusiva do Poder Executivo, cuja legalidade é expressa em forma de Lei, conforme disciplina o parágrafo 2o., do artigo 8o., da Constituição Estadual.

Pelo exposto, esta relatoria é de parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria em exame, que seja a matéria submetida a avaliação do Plenário, na sua forma original.

Este é o voto

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1994.


RELATOR

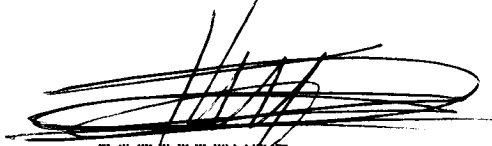
ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda a aprovação do Projeto de Lei Nº 94/94, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer,

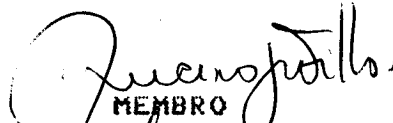
Sala das Comissões, em 25 de maio de 1994.



PRESIDENTE



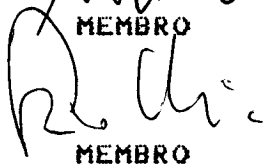
RELATOR



MEMBRO



MEMBRO



MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 27 / 11 / 94

1º. SECRETÁRIO